

- 16 V.N.Barquinha — Mupi — Rua da Fonte (junto Estação CF)
 17 V.N.Barquinha — Painel — Rotunda das Geminações (Estação CF)
 18 V.N.Barquinha — Mupi — cruzamento da Rua Benvida Conceição Pereira com Rua 25 Abril
 19 V.N.Barquinha — Mupi — cruzamento da Av. dos Plátanos com Rua do Sal
 20 V.N.Barquinha — Mupi — Lg. José da Cruz (Loja do Cidadão)
 21 V.N.Barquinha — Mupi — Lg. Manuel Henriques Pirão (Serviços Municipais)
 22 V.N.Barquinha — Mupi — Rua do Tejo (frente ao Lg. do Estaleiro)
 23 V.N.Barquinha — Painel — Rua Salgueiro Maia (frente posto abast. combustível)
 24 Tancos — Painel- E.N.3 (frente à Av. e Cais de Tancos)
 25 Tancos — Mupi — cruzamento da Av. e Cais de Tancos com Rua General Humberto Delgado
 26 Tancos — Painel — cruzamento da Rua Humberto Martinho com Rua da Azenha e Ponte João Martinho
 27 Praia do Ribatejo — Mupi — Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz (junto Igreja Paroquial)
 28 Praia do Ribatejo — Painel — E.N. 358-1 (junto Campo de Jogos CECUD)
 29 Praia do Ribatejo — Painel — E.N. 3 (junto cruzamento das 4 estradas)
 30 Praia do Ribatejo — Painel — E.N. 3 (frente ao entroncamento da Rua Dr. Francisco Sá Carneiro)
 31 Praia do Ribatejo — Painel — E.N. 3 (frente ao entroncamento da Estrada da Ponte Constância/Chamusca)
 32 Praia do Ribatejo — Painel — cruzamento da E.N. 358-1 com Estrada da Ponte Constância/Chamusca e Rua Sta. Maria do Zêzere
 33 Praia do Ribatejo — Painel — E.N.3 (frente Ponte de Constância — E.N. 358-1)
 34 Praia do Ribatejo — Painel — Cruzamento da Rua dos Combatentes com E.N. 358-1 (acesso a A23)
 35 Praia do Ribatejo — Painel — Rotunda Estrada das Limeiras/Rua da Bela Vista/Rua Cruz do Arieiro)
 36 Praia do Ribatejo — Painel — Rua do Salgueirão (junto à A23, Portela da Laranjeira)
 37 Praia do Ribatejo — Painel — Cruzamento da Rua do Casalinho com Rua do Posto Clínico)
 38 Praia do Ribatejo — Painel — Lg. S. João (Rua Sagrada Família/ Trav. dos Gatos, Matos)

14 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

306666758

Regulamento n.º 34/2013

Regulamento Municipal dos Jardins e Espaços Públicos do Concelho de Vila Nova da Barquinha

Nota justificativa

Os parques, jardins e outros espaços verdes municipais são espaços públicos que se encontram sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação de modo a permitir que os munícipes e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos.

A expansão das zonas verdes urbanas surge como resposta a carências das populações, tendo como principal objetivo o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas e a criação de zonas de lazer e recreio, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos Municípios.

No entanto, essa expansão implica, necessariamente, a consagração de um conjunto de normativos de utilização que garantam a preservação e fruição das referidas zonas por parte dos cidadãos, no respeito pelo princípio da responsabilização de todos os Municípios e utentes pelo Património Vegetal Municipal.

Nestes pressupostos, elaborou-se o presente Regulamento, que tipifica também as infrações através da previsão normativa das situações que ocorrem frequentemente, relacionadas com comportamentos e ações cometidas por utentes, munícipes ou não, e que se traduzem numa incorreta utilização e fruição dos espaços verdes e dos elementos que os integram, afetando gravemente a sua conservação.

O presente Regulamento foi, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias e mereceu a aprovação da Câmara Municipal em 24 de outubro de 2012 e da Assembleia Municipal em 14 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer normas disciplinadoras de conservação e utilização dos espaços verdes, das árvores e demais plantas instaladas na via pública, tendo em conta as atribuições que incumbem às Autarquias, no âmbito da defesa e proteção do ambiente e da qualidade de vida dos agregados populacionais do Concelho, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 16.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 — Poderá a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deliberar intervir em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada, nos termos do artigo 6.º

Artigo 2.º

Princípio Geral

A utilização e conservação dos jardins, espaços verdes, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, deverá efetuar-se de acordo com as normas previstas neste Regulamento, visando deste modo a manutenção e desenvolvimento daqueles, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, além de se possibilitar através da sua correta e adequada utilização por parte dos munícipes e utentes, a defesa da melhoria da qualidade de vida, não sendo permitidas ações ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços.

CAPÍTULO II

Dos parques, jardins e espaços verdes

Artigo 3.º

Parques, jardins e espaços verdes

1 — Nos parques, jardins e espaços verdes municipais não é permitido:

a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, exceto os devidamente autorizados;

b) Passear com animais, à exceção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela e equipados de modo a não poderem atacar pessoas ou outros animais;

c) Que os animais transitem, dejetem ou urinem em qualquer destas zonas;

d) Colher, danificar ou mutilar, relva, plantas ou flores em canteiros, bordaduras ou simplesmente transitar por esses espaços ou fora dos locais ou passeadeiras próprias;

e) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca ou danificar fauna ou flora existentes nestes, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos líquidos ou detritos de outra natureza;

f) Caçar, perturbar ou molestar os animais existentes nos parques, jardins e espaços verdes municipais;

g) Fazer fogueiras ou acender braseiras;

h) Lançar detritos, entulhos, águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou de qualquer outra natureza poluente que possa causar prejuízo ou morte a qualquer tipo de vegetação;

i) Matar, ferir, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente a deambular por estes locais, nomeadamente patos, cisnes e outros que ali tenham sido colocados pela Câmara Municipal;

j) Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles para que expressamente se destinam;

k) Destruir ou danificar peças de sistema de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras e filtros;

l) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de acionamento, quer sejam manuais ou automáticos, nos contadores de água, eletricidade, etc., ou outro equipamento;

m) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis;

n) Prender nas grades ou vedações quaisquer animais, objetos ou veículos;

o) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente instalações, construções, bancas, vedações, grades, pérgolas, bancos, vasos e papeleiras;

p) Destruir ou danificar estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes, que se encontrem localizadas naqueles espaços;

q) Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correta, inclusive por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados às crianças, bem como de qualquer tipo de equipamento desportivo ali construído ou instalado;

r) Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objetos, ferramentas, utensílios ou peças afetas aos serviços municipais bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;

s) Praticar jogos, divertimentos, atividades desportivas ou de outra natureza fora dos locais destinados a esse fim ou em desrespeito das condições estabelecidas para aqueles locais, ou ainda que, pela sua natureza, possam causar prejuízos ao património municipal;

t) Urinar ou defecar;

u) Acampar ou instalar acampamento em qualquer daquelas zonas;

v) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais a esse efeito destinados;

w) Utilizar brinquedos, aparelhos ou outro equipamento nos parques e jardins municipais, em desrespeito pelos limites etários previstos nas placas instaladas no local;

x) Utilizar os espaços verdes para quaisquer fins de carácter comercial sem autorização escrita da Câmara Municipal.

2 — A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zona de canteiros e outras zonas onde exista qualquer desenvolvimento vegetal.

3 — Excetuam-se ao disposto na alínea u), as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares.

4 — Por deliberação da Câmara municipal, poderão ser definidos horários de abertura e encerramento para os parques, jardins e espaços verdes do concelho.

CAPÍTULO III

Da proteção das árvores e arbustos

Artigo 4.º

Árvores e arbustos

1 — Nas árvores e arbustos que se encontram plantados ou semeados nos parques, jardins municipais, espaços públicos em geral, arruamentos, praças ou outros lugares públicos não é permitido:

a) Encostar, prender, pregar ou atar qualquer coisa às árvores e arbustos, subir a estas ou para outro fim do qual resulte prejuízo;

b) Abater ou podar sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;

c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações;

d) Retirar ou danificar os tutores ou outras proteções das árvores;

e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas;

f) Lançar-lhes pedras, paus ou outros objetos;

g) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos quaisquer produtos que prejudiquem ou destruam;

h) Pregar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, para prender animais ou segurar quaisquer objetos, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;

i) Encostar ou apoiar veículos, nomeadamente carroças, carros-de-mão ou de tração animal, motociclos e ciclomotores;

j) Retirar ninhos, ou simplesmente mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem, bem como perseguir e matar aquelas.

2 — Quaisquer plantações a efetuar por munícipes em terrenos públicos são condicionadas a autorização da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 5.º

Abate ou transplante de árvores de espécies protegidas de árvores classificadas ou de árvores consideradas de interesse municipal

1 — Sempre que num terreno público ou privado existam árvores, de uma das categorias classificadas pela Direção Geral de Florestas, o seu abate ou transplante só poderá ser realizado com autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

2 — Na emissão de alvarás de loteamento ou alvarás de construção, deverá ser sempre acautelada a situação estabelecida no número anterior, sendo obrigatória para a emissão dos mesmos, parecer favorável da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 6.º

Árvores e outra vegetação existente em terrenos privados

1 — Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação, ainda que localizada em propriedade privada, que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou comprometa infraestruturas, poderá a Câmara Municipal, notificar o proprietário, para se proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento daqueles, no prazo determinado.

2 — A decisão camarária que determine o previsto no número anterior deverá ser sempre fundamentada com base em parecer favorável dos serviços competentes.

3 — Findo o prazo estabelecido no n.º 1 e verificado o incumprimento, poderá a Câmara Municipal proceder coercivamente à efetivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário.

4 — Na falta de pagamento voluntário das despesas, no prazo de 20 dias a contar da data da notificação, proceder-se-á à cobrança coerciva das mesmas.

Artigo 7.º

Espécies arbóreas de interesse público

1 — A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha reserva a si o direito de exigir a salvaguarda ou proteção de qualquer árvore que, embora situada em terreno particular, venha a ser considerada de interesse público municipal, pelo seu porte, idade ou raridade, mesmo que não se encontre classificada pela Entidade Florestal.

2 — Excetuam-se do número anterior, as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, ou sempre que a Câmara Municipal autorize previamente o abate, por escrito, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos ou saúde dos seus residentes.

Artigo 8.º

Estacionamento de veículos

É expressamente vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre a relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — É da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais, a investigação e participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenação nos termos do presente Regulamento.

2 — De igual modo, os funcionários da Câmara Municipal que desempenham funções nos parques e jardins do município, sempre que constatarem a prática de uma infração nos termos previstos no presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 10.º

Competência

1 — O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Contraordenação pela danificação e má utilização dos espaços verdes, jardins, parques municipais e similares

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação do disposto no artigo 3.º do presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), r), e v) do n.º 1 e no n.º 3, do artigo 3.º são puníveis com a coima de montante variável entre 1/4 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;

b) As infrações ao disposto nas alíneas l), m) e s) do n.º 1, do artigo 3.º são puníveis com coima de montante variável entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;

c) As infrações ao disposto nas alíneas h), i), j), k), n), o), p), q), t), u) e w) do n.º 1, do artigo 3.º são puníveis com coima de montante variável entre 1 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 12.º

Contraordenação pelo estacionamento de veículos em espaços verdes

1 — A violação ao disposto no artigo 8.º do presente Regulamento é punível com coima de montante entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

2 — Os responsáveis pela infração prevista no n.º 1 ficam também obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha do valor dos danos provocados, e ainda dos custos da remoção dos veículos, nomeadamente quando o estacionamento indevido inviabilize intervenções de emergência nos sistemas de rega.

Artigo 13.º

Contraordenação pela danificação ou indevida utilização das árvores, arbustos e plantas

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto nas diversas alíneas do artigo 4.º do presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) são puníveis com coima de montante variável entre 1/4 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;

b) As infrações ao disposto nas alíneas f), g), h), i), j) e k) são puníveis com coima de montante variável entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 14.º

Contraordenação por violação do interesse público municipal

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, do presente Regulamento, nomeadamente:

a) O não cumprimento por parte do infrator, no prazo que lhe for estipulado pela Câmara Municipal, sempre que esta delibere com fundamento nos motivos indicados no n.º 1 do artigo 6.º, impondo aquele a adoção de uma das soluções previstas na parte final do citado artigo é, independentemente do previsto nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo, punível com coima de montante variável entre 1 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;

b) O corte, supressão ou desbaste das árvores ou maciços de arborização consideradas de interesse público, sem autorização camarária para esse efeito, é punível com coima de montante variável entre 2 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 15.º

Pessoas Coletivas

No caso de as infrações serem praticadas por pessoas coletivas, as coimas mínimas serão elevadas ao dobro e as máximas até 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 16.º

Negligência

A negligência é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

Artigo 17.º

Tentativa

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

Artigo 18.º

Reincidência

Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas é elevado a um terço.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 20.º

Competência material

A competência para proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito deste diploma, bem como para emissão de mandados de notificação atinentes às situações nele previstas, pertencente ao Presidente da Câmara, ou no caso de esta competência ter sido objeto de delegação, no Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Artigo 22.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

306657653

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 904/2013**Correção material ao Plano Diretor Municipal**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 22 de novembro de 2012, duas propostas da Câmara Municipal relativas à correção material do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia.

As situações em causa (Processo n.º 5545/12 e n.º 5550/12) consistem na correção de erro material, patente e manifesto, de representação cartográfica ao nível da planta de ordenamento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, de acordo com os seguintes fundamentos, respetivamente:

a) “no âmbito de um procedimento de licenciamento de obras de edificação (alteração/ampliação) de uma unidade industrial/armazenagem localizada na Rua do Emissor, Canidelo, constatou-se que, por lapso, o prédio objeto da pretensão assim como os prédios contíguos de ocupação e usos idênticos não se encontram caracterizados ao nível do Plano Diretor Municipal (Plano) como ‘Núcleos Empresariais a Transformar’. Trata-se de corrigir um erro material de representação cartográfica, integrando os prédios em causa na categoria ‘Núcleos Empresariais a Transformar’ mantendo como zonamento de base a categoria ‘Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias’ e, deste modo, materializar um dos objetivos principais consagrados ao nível do Plano: possibilitar a requalificação ainda que transitória das preexistências empresariais locais em laboração, de indústria e armazenagem, inseridas em tecidos urbanos fora das áreas industriais existentes e previstas em Plano”;